



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 858, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.983.

Dispõe sobre a instituição da Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando' de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 1.983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

Artigo 2º - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Artigo 3º - A Base de Cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ Primeiro - No custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ Segundo - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficiente de correção monetária.

Artigo 4º - O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a testada do terreno do imóvel beneficiado.

Of. PMC. 138/83



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Artigo 5º - O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito em parcela única, à vista, ou em parcelas mensais e consecutivas, nas condições, vencimentos e locais indicados no lançamento.

§ Primeiro - As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária.

§ Segundo - O pagamento da Contribuição de Melhoria através da "parcela única" dará direito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total.

Artigo 6º - O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria nos prazos fixados ficará sujeito:

- I - à multa de 10% (dez por cento) - sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;
- II - à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir de 31º dia do vencimento;
- III - à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para atualização do valor dos créditos tributários;

a

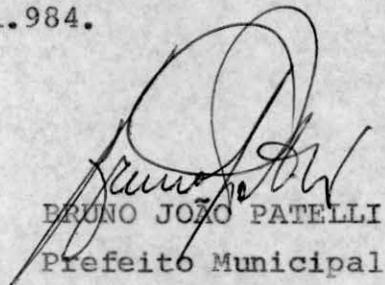


Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

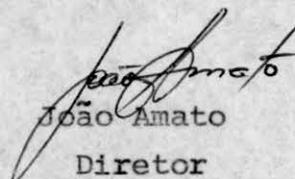
IV - à cobrança de juros moratórios
à razão de 1% (um por cento) -
ao mês, ou fração, incidentes'
sobre o valor originário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vi -
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário contidas na Lei nº 843/83, e terá eficácia a par -
tir do dia 1º de janeiro de 1.984.



BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Adminis -
tração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias -
do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e -
três.



João Amato
Diretor